ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.036/2003

"DESAUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA COBRANÇA JUDICIAL DE VALORES QUE ESPECIFICA."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal desautorizado da cobrança judicial de créditos tributários ou não, quando a soma dos exercícios devidos for inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá providenciar a baixa das ações executivas de valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) e aquelas que embora excedam a R$ 100,00 (cem reais) e não ultrapassem o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), nos casos que não sejam encontrados o devedor e/ou bens passíveis à constrição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 13 DE AGOSTO DE 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO.